



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1.223 DE 23 DE MARÇO DE 1.999.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover, observada a legislação pertinente, a alienação de veículos sucatas, peças e outros acessórios considerados inservíveis ao serviço da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG.

Art. 2º - Os veículos a que se refere o art. 1º, são os abaixo relacionados:

a) - 01 (uma) Kombi Fechada - A gasolina - Marca VW - Ano de Fabricação 1.996 - Modelo 1.996 - Cor Branca - Placa nº GMN 7235 - Chassi nº 9BWZZZ231TP013431.

b) - 01 (um) Automóvel Gol - 1.6 - MI, Ano de Fabricação 1.997 - Modelo 1.997 - A Gasolina - Cor Branca - Placa nº GMN 8336 - Chassi nº 9BWZZZ377VP524722.

c) - 01 (um) Automóvel /Ambulância - Modelo: GM Kadett/Ipanema - Ano de Fabricação 1.994 - Modelo 1.994 - Cor Branca - A Gasolina - Placa GMN 4316 - Chassi nº 9BGKA35GRRRC350785.

D) - 01 (uma) Camionete de carroceria aberta - Marca Toyota/Bandeirante - Ano de fabricação 1.989 - Modelo 1.989 - Cor verde - Placa GMN 4674 - Chassi nº 9BR0060K1002250.

Art. 3º - A Alienação dar-se-à através de leilão, a ser realizado no prazo de 60 dias(sessenta) dias após a publicação desta lei, por comissão especial, designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 1.999.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"

Recebi - Lei
Em 12/04/99
[Handwritten signature]

Recdi
25/03/99
[Handwritten signature]

"autoriza a alienação de bens móveis inservíveis do Município de S. J. do Paraíso", mg

Uma kombi/96

um gol/ 97

uma ambulância/ 94

uma toyota, /94

a alienação se fará por leilão, a partir de 60 dias, a contar de abril, digo março/99 ;

Em princípio toda alienação de bem público depende de Lei autorizadora, de licitação e de avaliação ; a alienação de bens móveis e semoventes não tem normas rígidas ,principalmente na venda ou doação de veículos e materiais inservíveis, mas a Lei exige autorização legislativa e licitação prévias fls. 280 do ir. Munc. Brasileiro ;

Projeto de lei 1.224 de 23/3/99

" autoriza ao município a adquirir QUOTA DE INTEGRAÇÃO (não seria cota ?), verificar, no capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do lto do H. Pardo mediante contribuição mensal

R\$ 1.000,00 p/ mez ;

Desvincula o Município da SUDENE AMANS para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do lto do H. Pardo ;

A lei complementar n. 19 de 04 - de junho de 1.998 art. 24, cuida dos casos, etc.....;

Cargos de Comissão ou comissionados = "

Consórcio Intermunicipal fls. 573 é o acordo firmado entre municípios para a realização de serviços, obras e atividades de interesse comum da região / por eles abrangida ;

consórcios e convenios, são acordos mas não são contratos ;

Para esses acordos/convenios há - necessidade de autorização legislativa das respectivas câmaras de vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto, e assumir validamente os encargos que tocarem a cada município ; fls. 574 ;